PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 50/2019

Processo PAD TRE/CE nº 6.463/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 50/2019, publicado no DOU do dia 29/08/2019, bem como a homologação da licitação no dia 11/09/2019, e a respectiva classificação da proposta, conforme Documento nº 142521/2019 do PAD n.º 6.463/2019, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS - Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem, por fim, registrar os preços e produtos da empresa:

J R ALACRINO ROCHA MENEZES, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.103.521/0001-03, com sede na Av. José Leon, nº 2426, Parque Manibura, em Fortaleza/CE, CEP: 60.821-743, Telefones: (85) 3038-6595 e (85) 9.8970-8189, E-mail: grupo_rocha@hotmail.com, neste ato representada por José Rodrigo Alacrino Rocha Menezes, portador do RG n.º 2005009203020 e CPF n.º 033.708.293-63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata:

a) INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA, com sede na Rua Engenheiro João Alfredo, s/nº (VIA De Acesso 001), Bairro Pabussu; e

b) INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS FORTALEZA, com sede na Av. Treze de Maio, nº 2081, Bairro Benfica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de alimentos preparados e bebidas, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;

b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;

c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;

k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 O órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às duas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS ALIMENTOS, PEDIDO, ENTREGA, DEVOLUÇÃO E INSPEÇÕES PERIÓDICAS - Vide itens 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a

União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do pedido** por cada meia hora, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), de atraso injustificado no cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços de acordo com as condições avençadas, previstas no Termo de Referência;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o **valor total da Nota de Empenho**, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor total da Nota de Empenho**, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto - Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo oitavo – As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão por estes aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à servidora Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves, sendo Mirna Chrispim Guimarães e Francisco Ednardo Carneiro de Almeida, seus suplentes, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos

preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;

g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho **Diretor-Geral do TRE/CE** **CONTRATANTE**	**José Rodrigo Rocha Menezes** **J R ALACRINO ROCHA MENEZES** **CONTRATADA**

ANEXO I DA ARP Nº 007/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III - Pregão Eletrônico nº 050/2019 - TRE/CE)

1. OBJETO

Contratação de Empresa, sob o Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de alimentos preparados e bebidas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência. CATSER: 12.807.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cumprir o que estabelece a Resolução TRE n.º 554/2014, de 10.06.2014 alterada pela Resolução TRE-CE nº 663/2017 e n.º 720/2018), por meio da contratação de empresa especializada, em Fortaleza – Região Metropolitana, no fornecimento de alimentos preparados para atendimento aos servidores, magistrados e alunos participantes do Projeto Eleitor do Futuro, nas reuniões de trabalho e nas ações de capacitação que guardem relação direta com as finalidades institucionais deste Tribunal, e aos magistrados nas sessões realizadas no período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois das eleições e que se estendam além do horário de funcionamento regular da Secretaria e aos profissionais da imprensa nos dias em que houver eleições.

2.1.1. Há necessidade de que a empresa contratada possua sede ou filial em Fortaleza – Região Metropolitana devendo-se ao fato de que os alimentos, objeto deste Termo de Referência, devem ser preparados no mesmo dia de seu consumo.

2.1.2. Tanto os alimentos quanto as bebidas devem ser entregues em um prazo muito curto, inferior a 01 (um) dia, o que torna necessária a contratação de empresa de Fortaleza ou Região Metropolitana.

2.1.3. Tendo em vista tratar-se de alimentos preparados, há necessidade de inspeções periódicas às instalações da Contratada para verificar as condições higiênico-sanitárias, assim como o cumprimento das condições de higiene pelos manipuladores dos alimentos tais como o uso de luvas e toucas, sendo oneroso para a Administração efetuar tais inspeções em empresas de fora de Fortaleza – Região Metropolitana, em razão dos gastos com passagens aéreas e diárias ao servidor responsável pela inspeção.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. CARDÁPIO

ITEM 1 – COFFEE BREAK

O valor proposto deverá ser do kit **por pessoa,** com todos os itens inclusos.

1. Café doce e amargo (80ml)
2. Chá (mínimo 2 tipos) (80 ml)
3. *Capuccino (80ml)*
4. Chocolate quente (100 ml)
5. Refrigerante – **Sabores:** cola, guaraná e limão, devendo ser apresentando os tipos normal e 25% *diet/light. (200 ml).*
6. Suco de polpa de frutas natural (concentrado) – **Sabores**: maracujá, uva, goiaba, maçã, morango, manga e pêssego, devendo ser apresentado os tipos: normal e 25% *diet/light (200ml).*
7. Salada de fruta sem açúcar (mínimo 5 frutas) (200ml) acompanhando leite condensado a parte (20ml)
8. Salgados com peso de aproximadamente 20 gramas – 7 por pessoa (mínimo 4 tipos) – **Sabores:** empadas com recheio de palmito ou frango com requeijão, mini pizza de mussarela, esfirras de carne ou peito de peru, pastéis de forno de frango, carne ou queijo com azeitonas pretas, mini barquete de

salpicão, mini canapé de tomate seco, quibe assado, mini quiche de 4 queijos, mini trouxinha folhada de carne seca com requeijão, barquete de ricota com espinafre (mínimo dois tipos) – **Sabores:** Mini árabe tradicional, mini árabe de lagarto com molho mango, mini cachorro quente, mini galo quente e triângulo de pão de forma com queijo branco, peito de peru e salada.

9. Bolo – 1 fatia por pessoa (mínimo dois tipos) – **Sabores:** Rocambole de goiaba, chocolate com cobertura de brigadeiro, cenoura com cobertura de chocolate, creme de leite, leite ninho.
10. Torta salgada (empadão) – uma fatia por pessoa (mínimo 1) – **Sabores:** Carne de sol, frango com milho, palmito e bacalhau.

ITEM 2 – SANDUÍCHES + REFRIGERANTE

O valor proposto deverá ser do kit, composto de um sanduíche e refrigerante conforme cardápio abaixo:

11. **Refrigerante lata – 350ml**
Sabores: cola e guaraná, devendo ser apresentados os tipos: normal, zero e diet/light.

12. **Sanduíche natural de peito de peru – 160 gramas**
Pão de forma preparado com farinha integral (03 fatias contendo no mínimo 80 gramas), com recheio de peito de peru defumado (45 gramas)+ requeijão *light* (15 gramas), queijo minas tipo frescal (20 gramas), cenoura ralada e alface.

13. **Sanduíche natural de frango – 160 gramas**
Pão de forma preparado com farinha integral e gergelim (3 fatias contendo no mínimo 80 gramas) com recheio de frango desfiado temperado (50 gramas) com requeijão *light* (10 gramas) + salada de tomate e alface picados (20 gramas).

3.2. Os produtos deverão vir de acordo com os sabores e recheios informados pelo solicitante, acompanhando canudos, copos, guardanapos de papel, pratos, recipientes e talheres descartáveis resistentes (colher de sobremesa, garfo e faca), conforme o quantitativo informado.

3.3. Quando da necessidade de *Coffee break* será informado o quantitativo de servidores que participarão das reuniões ou ações de capacitação e o horário em que será servido o buffet. Deverão vir todos os produtos do ITEM 1, de acordo com os sabores e recheios informados pelo solicitante, acompanhando guardanapos de papel, pratos, copos, jarras para suco, recipientes, talheres, espátula, pegadores, conchas, toalhas de mesa e mesas de apoio, de acordo com o quantitativo informado.

3.4. Os profissionais que servirão o buffet deverão chegar com antecedência mínima de uma hora, ao local do evento, com identificação individual, através de crachá e/ou uniforme.

3.5. Quando solicitado o ITEM 2 será informado o quantitativo e sabor de cada sanduíche, e refrigerante.

3.6. As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento da distribuição. As caixas térmicas são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega, ou no momento da entrega subsequente. As caixas deverão apresentar bom estado de higiene e conservação.

3.7. As quantidades foram estimadas com base na média da previsão de ações de capacitação, sessões eleitorais e profissionais de imprensa presentes no dia das eleições, em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 – COFFEE BREAK

TREINAMENTO/CURSO	QTDE DE REUNIÃO X PESSOAS	QTDE DE PEDIDOS /UNIDADE
CRE	1 x 220	220

	1 x 100	100
EJE	1 x 250	250
COELE	2 x 109	218
COEDE	1 x 60	60
TOTAL DE PEDIDOS		**848**

INSTITUIÇÃO	**QUANTIDADE**
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS CAUCAIA	**500**

TABELA 2 – SANDUÍCHES/REFRIGERANTE

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	**QTDE DE REUNIÃO X PESSOAS**	**QTDE DE PEDIDOS / UNIDADE**
COEDE	10 x 30	300
EJE	-	250
SJU	-	1080
TOTAL DE PEDIDOS		**1630**

INSTITUIÇÃO	**QUANTIDADE**
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS FORTALEZA	**1000**
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS CAUCAIA	**500**

4. APRESENTAÇÃO DOS ALIMENTOS

4.1. Os sanduíches naturais (itens 12 e 13) deverão ser feitos em pão de forma sem casca, no formato triangular, combinando três fatias de pão intercaladas por duas camadas de recheio, peso mínimo de 160 gramas, revestidos em filme plástico ou papel alumínio e acondicionados em embalagens plásticas rígidas, também revestidas em filme plástico, de maneira que evite sua deformação durante o transporte, devendo ainda ser observado:

a) os tomates utilizados não devem conter sementes;
b) As verduras deverão ser devidamente higienizadas com a solução hipoclorito de sódio

4.2. A salada de frutas, item 7, deverá ser acondicionada em embalagem plástica, transparente e rígida, revestida em filme plástico. Acompanhará a salada recipiente transparente em plástico resistente contendo leite condensado puro, na proporção de 375ml para 20 pessoas, bem como pote para salada de fruta em material transparente e rígido (descartável) e colher pequena descartável resistente, de acordo com o número de pessoas a ser servido.

4.3. A massa do item 10 deverá ser do tipo massa podre, assada juntamente com os recheios, acondicionado em embalagens plásticas e rígidas, revestida com filme plástico de maneira a evitar sua deformação durante o transporte, e pratos e talheres descartáveis resistentes (garfo e faca).

4.4. Os itens 7, 8, 9, 10 e 10 deverão vir acondicionados em bandejas descartáveis resistentes, coberta com filme plástico.

4.5. Todas as embalagens deverão conter guardanapos de papel tamanho 33,5 x 32,5cm, folha simples de alta qualidade, com 100% de fibras naturais.

5. PEDIDO E ENTREGA

5.1. O pedido contendo a relação dos alimentos descritos no ITEM 1, por unidade solicitante, bem como a composição das porções do ITEM 2 serão encaminhados à empresa por meio de e-mail, junto com a respectiva nota de empenho, até as 18 horas do dia útil anterior ao do fornecimento.

5.2. A entrega dos pedidos dos ITENS 1 e 2 deverá ser devidamente acompanhada de recibo, em duas vias, contendo a descrição dos alimentos entregues e seus respectivos quantitativos.

5.3. Sempre que possível, a entrega dos pedidos será acompanhada por servidor do setor solicitante, e pelo gestor do contrato, que promoverão a assinatura do recibo, cuja via original ficará com a Contratada e, a cópia, com o servidor responsável;

5.4. Os pedidos dos itens 12 e 13 deverão ser acondicionados em embalagens individualizadas (caixa ou embalagem plástica resistente), conforme solicitação de cada unidade, com etiqueta identificando a unidade solicitante e os alimentos que compõem cada embalagem:

Exemplo:

CERIM
• ***03 unidades do item 12;*** • ***02 unidades do item 13.***

5.5. As bebidas serão entregues separadas dos lanches, geladas, acondicionadas em embalagens individualizadas por seção (caixas térmicas) conforme solicitação de cada unidade com etiqueta identificando a unidade solicitante e as bebidas que compõem a embalagem:

Exemplo:

CERIM
• ***03 refrigerantes coca cola;***

6. DEVOLUÇÃO

Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 1 hora e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei e neste termo de referência.

7. INSPEÇÕES PERIÓDICAS

Poderão ser realizadas inspeções esporádicas nas instalações da empresa contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso, não havendo a necessidade da presença de nutricionista da empresa.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço unitário por ITEM, devendo constar também o preço individual de cada item do lote.

8.1.1. A título de esclarecimento a proposta de preços por lote deverá atentar que:
ITEM 1 – Preço unitário do coffee break por pessoa (conforme descrição ITEM1)
ITEM 2 – Preço unitário do kit, sanduíche + refrigerante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu objeto compatível com este Termo de Referência;

9.1.2. Alvará ou registro sanitário, expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária local, comprovando que a empresa possui condições higiênicas/sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentos preparados, em consonância com a Lei n.º 6.360/1976 e legislação municipal respectiva(se for o município de Fortaleza, Lei Complementar n.º 93/2011).

10. DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação da seguinte documentação:

10.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

10.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.5. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

10.6. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

10.7. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

10.8. Consulta “on-line ao SICAF da composição societária da licitante;

10.9. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Enviar a confirmação de recebimento da nota de empenho em até 1 (um) dia útil. Caso não ocorra a confirmação e não haja devolução do e-mail, o recebimento será tido como efetivado e o prazo correrá normalmente;

11.2. Prover os produtos nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que porventura apresentarem algum tipo de irregularidades;

11.3. Na hipótese de interrupção no fornecimento, a contratada ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, para a avaliação por parte do Gestor do Contrato, que adotará as providências que se fizerem necessárias;

11.4. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a bens e ou instalações do Contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado;

11.5. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;

11.6. Disponibilizar as mesas necessárias ao serviço de coffee break, bem como as toalhas para adorná-las.

11.7. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

11.8. Fazer com que os seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do Contratante, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas ou sem camisa);

11.9 Manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica, condições de armazenamento, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários;

11.10. Descrever a especificação, a data da fabricação e a data de validade de todos os alimentos;

11.11. Acondicionar, durante o transporte e até o momento do evento, os alimentos em caixas térmicas para fins de conservação da temperatura;

11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

11.13. Responder por quaisquer danos causados a bens e ou instalações do Contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Informar quantidade, descrição, local, data e horário do local dos eventos;
.
12.2. Conferir a quantidade dos alimentos no ato do recebimento;

12.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, através de servidores especialmente designados, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;

12.4. Rejeitar no todo ou em parte, os alimentos e bebidas apresentados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que o equipamento se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

13.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13.4 A Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE.

13.5 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o equipamento não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.7 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

13.8 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:
EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(TX)}{365} \qquad \mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365} \qquad \mathbf{I} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações penais.

14.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do pedido** por cada meia hora, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), de atraso injustificado no cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços de acordo com as condições avençadas, previstas neste Termo de Referência;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o **valor total da Nota de Empenho**, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor total da Nota de Empenho**, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.e, 14.3.f e 14.3.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 14.2.c e 14.2.d, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O proponente deverá apresentar proposta de cotação de preço único, já incluídos todos os itens especificados.

15.2. O proponente deverá apresentar declaração de que possui sede ou filial em Fortaleza ou Região Metropolitana.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente pela servidora designada para ser a gestora do Contrato.

17.2. A gestora do Contrato será a servidora Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves, lotada na SECAP, e-mail: monica@tre-ce.jus.br .

17.3. O contrato terá dois servidores como suplentes, Mirna Chrispim Guimarães (CERIM), e-mail: mirna@tre-ce.jus.br e Francisco Ednardo Carneiro de Almeida (SECAP), e-mail: ednardo@tre-ce.jus.

CERIM, 23/08/2019.

Mirna Chrispim Guimarães
Chefe de Cerimonial

De acordo:

Jarbas Marinho Lopes
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO II DA ARP Nº 007/2019

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

J R ALACRINO ROCHA MENEZES – CNPJ: 23.103.521/0001-03

Item	Descrição	Unid	Qtde TRE/CE	Qtde IFCE / CAUCAIA	Qtde IFCE / FORTALEZA	Valor Unitário (R$)
1	**COFFEE BREAK** 1. Café doce e amargo (80ml) 2. Chá (mínimo 2 tipos) (80 ml) *3. Capuccino (80ml)* 4. Chocolate quente (100 ml) 5. Refrigerante – **Sabores:** cola, guaraná e limão, devendo ser apresentando os tipos normal e 25% *diet/light. (200 ml).* 6. Suco de polpa de frutas natural (concentrado) – **Sabores**: maracujá, uva, goiaba, maçã, morango, manga e pêssego, devendo ser apresentado os tipos: normal e 25% *diet/light (200ml).* 7. Salada de fruta sem açúcar (mínimo 5 frutas) (200ml) acompanhando leite condensado a parte (20ml) 8. Salgados com peso de aproximadamente 20 gramas – 7 por pessoa (mínimo 4 tipos) – **Sabores:** empadas com recheio de palmito ou frango com requeijão, mini pizza de mussarela, esfirras de carne ou peito de peru, pastéis de forno de frango, carne ou queijo com azeitonas pretas, mini barquete de salpicão, mini canapé de tomate seco, quibe assado, mini quiche de 4 queijos, mini trouxinha folhada de carne seca com requeijão, barquete de ricota com espinafre (mínimo dois tipos) – **Sabores:** Mini árabe tradicional, mini árabe de lagarto com molho mango, mini cachorro quente, mini galo quente e triângulo de pão de forma com queijo branco, peito de peru e salada. 9. Bolo – 1 fatia por pessoa (mínimo dois tipos) – **Sabores:** Rocambole de goiaba, chocolate com cobertura de brigadeiro, cenoura com cobertura de chocolate, creme de leite, leite ninho. 10. Torta salgada (empadão) – uma fatia por pessoa (mínimo 1) –	Kit por pessoa	848	500	-	10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos)

Item	Descrição	Unid	Qtde TRE/CE	Qtde IFCE / CAUCAIA	Qtde IFCE / FORTALEZA	Valor Unitário (R$)
	Sabores: Carne de sol, frango com milho, palmito e bacalhau.					
2	**SANDUÍCHES + REFRIGERANTE** 11. **Refrigerante lata – 350ml** Sabores: cola e guaraná, devendo ser apresentados os tipos: normal, zero e diet/light. 12. **Sanduíche natural de peito de peru – 160 gramas** Pão de forma preparado com farinha integral (03 fatias contendo no mínimo 80 gramas), com recheio de peito de peru defumado (45 gramas)+ requeijão *light* (15 gramas), queijo minas tipo frescal (20 gramas), cenoura ralada e alface. 13. **Sanduíche natural de frango – 160 gramas** Pão de forma preparado com farinha integral e gergelim (3 fatias contendo no mínimo 80 gramas) com recheio de frango desfiado temperado (50 gramas) com requeijão *light* (10 gramas) + salada de tomate e alface picados (20 gramas).	Kit de um sanduíche e refrigerante	1630	500	1000	7,50 (sete reais e cinquenta centavos)